



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
**REITORIA**

### PORTARIA Nº 3290, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**, nomeado pelo Decreto MEC de 19.10.2021, publicado no DOU de 20.10.2021, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer o horário especial de funcionamento na Reitoria do Ifes, das 7 às 13 horas, no período de 06 a 31 de janeiro de 2025, em virtude de redução da demanda de serviço no período e férias acadêmicas, observando-se a uniformidade e a adequação dos horários de maior atendimento ao público externo, e justificando-se as excepcionalidades.

Art. 2º Estender aos demais campi do Ifes a possibilidade de adesão ao horário especial de funcionamento conferindo aos Diretores-gerais autonomia para a emissão de ato normativo interno, desde que o período corresponda às férias discentes.

Art. 3º Determinar que os Diretores-gerais dos campi que aderirem ao horário especial de funcionamento deverão produzir e publicar nos sites institucionais os registros de economia obtida no período do horário especial de funcionamento, até o dia 31 de março de 2025, contendo os seguintes documentos:

I - Relatório contendo informações sobre a economia obtida durante o período do horário especial de funcionamento, discriminando as informações no que diz respeito aos recursos economizados e a seus respectivos valores.

II - Relatório contendo avaliação sobre eventuais prejuízos no atendimento dos setores, decorrentes da adesão ao horário especial de funcionamento no período estipulado.

Art. 4º Os servidores deverão cumprir as horas não trabalhadas no horário especial de funcionamento das seguintes formas:

I - Participação em cursos de capacitação, independentemente da modalidade de trabalho.

II - Os agentes públicos não participantes do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) poderão realizar a compensação em acordo com a chefia imediata excedendo a jornada de trabalho em até 2 (duas) horas no período de 1º de fevereiro a 30 de junho de 2025.

III - Para os agentes públicos participantes do PGD, em qualquer modalidade, a compensação poderá ser realizada pelo cumprimento de entregas pactuadas no plano de trabalho equivalentes às horas a serem compensadas no período de 1º de fevereiro a 30 de junho de 2025.

Art. 5º A compensação relacionada no inciso I, do Art. 4º, deverá ser concluída até o dia 30 de junho de 2025, por meio de:

I - Participação em cursos de capacitação presencial, fora do horário de trabalho e às expensas do servidor.

II - Participação em cursos a distância, fora do horário de trabalho e às expensas do servidor.

III - Participação em cursos gratuitos e/ou a distância, fora do horário de trabalho, oferecidos pelo Centro de Referência em Formação e em Educação (Cefor), escolas de governo ou outras instituições regularmente reconhecidas.

§ 1º Os cursos deverão ser compatíveis com as atribuições desempenhadas pelo servidor e autorizados previamente por sua chefia imediata, observado o interesse institucional.

§ 2º As cópias dos certificados dos cursos realizados pelo servidor deverão ser atestadas pela chefia imediata, que deverá proceder com o registro de compensação no Sistema de Ponto Eletrônico.

§ 3º As horas compensadas parcialmente por meio deste artigo, poderão ser complementadas com a compensação estabelecida no inciso II ou III, do Art. 4º.

Art. 6º No período que for destinado à compensação do horário especial de funcionamento, não será permitido o acúmulo de banco de horas e o tempo excedente da jornada diária de trabalho será destinado prioritariamente à compensação desse horário.

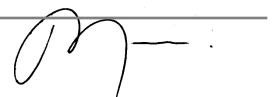
Art. 7º Caberá ao próprio servidor proceder o registro das horas relativas ao período do horário especial de funcionamento de janeiro de 2025 da seguinte forma:

I - Ao servidor não participante do PGD:

registrar no SIGRH a ocorrência HORÁRIO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO - JANEIRO DE 2025 (974).

II - Ao servidor participante do PGD:

registrar no SIGRH a ocorrência HORÁRIO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO - JANEIRO DE 2025 (974) junto às ocorrências do PGD; e



registrar o usufruto de carga horária do mês de janeiro de 2025 no plano de trabalho do sistema PGD/Petrvs, conforme tutorial do Anexo I.

§ 1º Caberá à chefia imediata proceder o registro no Sistema de Ponto Eletrônico das horas relativas ao período do horário especial de funcionamento dos servidores que encontrarem-se em férias, licenças ou afastamentos

§ 2º O servidor participante do PGD deverá buscar junto às unidades de gestão de pessoas e às comissões do PGD os esclarecimentos de eventuais dúvidas a respeito do registro e da compensação do horário especial de funcionamento de janeiro de 2025.

Art. 8º Os servidores com jornada de trabalho flexibilizada de 6 (seis) horas diárias e carga horária de 30 (trinta) horas semanais terão suas jornadas flexibilizadas suspensas durante o período de horário especial estabelecido por esta Portaria, devendo efetuar a compensação nos termos do referido dispositivo legal.

Art. 9º Fica vedada, a alteração do regime de trabalho dos servidores lotados nos campi/Reitoria que aderirem ao horário especial de funcionamento, exceto por motivo de saúde.

Parágrafo único. A alteração do regime de trabalho dos servidores lotados nos campi/Reitoria que aderirem ao horário especial de funcionamento somente poderá ser autorizada a partir de 01 de Fevereiro de 2025.

Art. 10º Em caso de imperiosa necessidade institucional, a chefia imediata poderá autorizar o funcionamento do setor após o horário especial de funcionamento, em caráter eventual e excepcional, desde que adote providências relacionadas a razoabilidade, economicidade e eficiência.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor e inicia a produção de seus efeitos em 06 de janeiro de 2025.

**JADIR JOSE PELA**  
Reitor

